



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Tiragem de 100 (cem) cópias • Coremas, 26 de novembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 253/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

CONTRATADA: A.R.J. Monteiro Construções, e Serviços Eireli, CNPJ nº 35.586.809/0001-21, Rua Professor Luiz Ferreira Campos, Nº 00, Bairro: Centro, Cidade: Pombal/PB.

CONSIDERANDO o que prevê o cláusula sétima (Dos prazos) do Contrato Nº 280/2018 poderá ser alterado. Vejamos a seguir:

(.....)

“CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 7 (sete) dias.

Conclusão: 3 (três) meses.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura”.

CONSIDERANDO o que prevê o parágrafo terceiro do CONTRATO Nº 280/2018 (Parágrafo terceiro - este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos: Unilateralmente, pela Prefeitura). A seguir vejamos:

(.....)

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

1 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CONSIDERANDO a justificativa do pedido da prorrogação da vigência do contrato visando a continuação dos serviços objeto da avença, ora aditado, deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de 01 de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para a nova vigência que de 31 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o que prevê o cláusula décima (Da alteração e rescisão do contrato) do Contrato Nº 280/2018 poderá ser alterado. Vejamos a seguir:

(.....)

“CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”

CONSIDERANDO a justificativa do acréscimo de valor para tender a nova planilha a apresentada pelo Sr. Kleber Sá de Oliveira (Eng. Civil CREA 1602682780) contratado da Prefeitura de Coremas para fiscalização das Obras executadas por administração direta e indireta, onde a ponta em sua planilha de custo os serviços que serão executados e não previsto no projeto básico contratado, **para pavimentação da Rua “B” do Conjunto Nova Coremas**, que serão pago com recursos próprios do município de Coremas/PB, com isso o valor total dos serviços que serão executados extra contrato é de **R\$ 32.347,15** (Trinta e dois mil, trezentos quarenta e sete reais e quinze centavos), com isso o valor total contratado passa a ser de **R\$ 138.322,00** (Cento trinta e oito mil, trezentos vinte e dois reais), conforme planilha orçamentaria de custo anexo;

CONSIDERANDO que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018.

PARTES: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Alcio Ricardo Jeronimo Monteiro, CPF nº 399.390.654-34 (Pela contratada).

Coremas/PB, 06 de novembro de 2018.

Francisca das Chagas Andrade de Oliveira
Prefeita